

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL .



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45. Portaria nº 325, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

PARECER Nº 167/2018-CEDF

Processo nº 084.000422/2017

Interessado: Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de julho de 2017, de interesse do Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal, situado na QE 32, Conjunto T, Lotes 22, 24 e 26 Guará II - Distrito Federal, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social – AREAS, situada à Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, nº 1757, Bairro Pinheirinho, Criciúma - Santa Catarina, trata da solicitação do recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 217/SEEDF, de 26 de dezembro de 2012, com fulcro no Parecer nº 249/2012-CEDF, até 31 de julho de 2017, sendo autorizada a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012- CEDF. Assim, aplica-se a regra inserta no §1º do referido artigo, não podendo ser concedido prazo de recredenciamento superior a 5 (cinco) anos.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com o que determinam a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 9.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fl. 13, 75 e 76, 118.
- Parecer Técnico-Profissional GIPIF/DINE, fls. 16, 21.
- Planta Baixa, fls. 19 e 20.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 23 a 32.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL .



- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico Pedagógico e Administrativo, fls. 87 e 88.
- Regimento Escolar, fls. 106 a 128.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 134 a 138.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 143 a 148.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 152.
- Proposta Pedagógica, fls. 154 a 177.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 00377/2011, expedida pela Administração Regional do Guará, em 10 de outubro de 2011, com período de vigência indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 9. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 50547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico Profissional nº 119/2017 GIPIF DINE, com parecer favorável, fl. 21, após sanadas as pendências apontadas em parecer anterior.

Da visita de inspeção in loco,

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 19 de fevereiro de 2018, conforme relatório constante às fls. 23 a 32, ocasião em que foram verificadas as estruturas físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

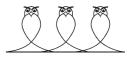
O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 134 a 138, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:

[...] O novo relatório citou o histórico dos atos legais da instituição educacional e elencou as ações de aprimoramento administrativo e pedagógico, modernização de equipamentos e instalações, realização das atividades que envolvam a comunidade escolar, bem como as ações de qualificação do corpo docente.

Quanto à **qualificação de recursos humanos**, a mesma é contínua por meio de encontros, palestras e simpósios de educadores, promovido pela própria Rede Rogacionista, objetivando revitalizar as diretrizes administrativas e didático pedagógica. Foram promovidas palestras abordando temas tais como Disciplina em sala de aula, Assessoria Pedagógica e Princípios Pedagógicos Rogacionistas. [...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL .



No que tange à **modernização de equipamentos e instalações,** foram adquiridos dois televisores de 40 polegadas, um computador para a sala de orientação educacional e foi providenciada a manutenção das instalações físicas como pintura e reparos. (fls. 144 e 145)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF:

- Missão: "Acolher crianças, adolescentes, jovens e adultos e possibilitar a formação de pessoas éticas, justas e solidárias, por meio da educação, de ações socioeducativas e da evangelização, contribuindo para o exercício da cidadania." (fl. 159)
- Organização Pedagógica, fls. 161 a 162.

A instituição oferta a educação básica na etapa da educação infantil, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, com carga horária de 800h e 200 dias letivos e 4 horas de efetivo trabalho escolar, observada a idade legal para ingresso.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observada suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 161

- Organização curricular, fls. 162 a 166.

O currículo da educação infantil está estruturado conforme o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil em Eixo: Âmbito de Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, desdobrando-se Identidade e Autonomia, garantido experiências específicas para a faixa etária. São trabalhados temas transversais, projetos pedagógicos, além de atividades esportivas.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 168 e 169.

A avaliação é realizada por meio de acompanhamento e observação direta de forma global e continua; avaliam-se as habilidades motoras, a linguagem e a participação, registrando-se em relatórios individuais. A avaliação de alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, ocorre de acordo com a especificidade de cada aluno, observando as necessidades de adequação à prática pedagógica.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, acostado às fls. 106 a 128, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio Rogacionista Social Santo Aníbal, situado na QE 32, Conjunto T, Lotes 22, 24 e 26, Guará II Distrito Federal, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social, situada na Rua Cônego Aníbal Maria Di Francia, nº 1757, Pinheirinho, Criciúma Santa Catarina;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de setembro de 2018.

LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal